

LEI Nº 736/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laje do Muriaé **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, com o objetivo de articular municipalmente, os sistemas de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e suas respectivas estratégias de implementação, de forma a assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME - 2015/2025:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho;
- VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º A avaliação do ensino será aferida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, índice objetivo calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obtido a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infra-estrutura das escolas de educação básica.

Art. 4º Todas as metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 5º Todas as metas previstas no Anexo desta Lei deverão tomar por base os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º A meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto será avaliada em 2015 e, conforme o caso, poderá ser revista de maneira a atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas do PME - 2015/2025.

Art. 7º A consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias necessárias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas respectivas competências definidas pelo art. 211 da Constituição.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo a esta Lei são diretrizes gerais para a implementação do PME - 2015/2025 e não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou instrumentos jurídicos suplementares que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O sistema de ensino Municipal deverá prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME - 2015/2025.

Art. 8º O Município deverá, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei, aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º O Município deverá, no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei, aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 e com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação e Equipe Técnica da SME, objetivando avaliar a execução do PME/2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laje do Muriaé - RJ, 29 de junho de 2015.



RIVELINO DA SILVA BUENO

Prefeito Municipal de Laje do Muriaé



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé – RJ.
Secretaria Municipal de Educação

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

INTRODUÇÃO:

A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um plano de Estado e não somente um plano de governo. A sua aprovação pelo poder legislativo, transformando em Lei Municipal sancionada pelo chefe do executivo, confere poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçar a história da Educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

A elaboração do PME constitui-se como o momento de um planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com base científica e com a utilização de recursos previsíveis, deve ter como intuito responder às necessidades sociais.

Todavia, só a participação da sociedade civil (Conselho Municipal de Educação, associações, sindicatos, Câmara Municipal, diretores de escolas, professores e alunos, entre outros) é que garantirá a efetivação das diretrizes e ações planejadas.

O desafio, para o município, é elaborar um plano que guarde consonância com o Plano Nacional de Educação e, ao mesmo tempo, garanta sua identidade e autonomia.

O Plano Municipal de Educação, em suas metas e ações, objetiva garantir o cumprimento da legislação, assegurando uma educação de qualidade para todos

Neste sentido estão sintetizadas orientações que serão norteadoras dos objetivos e ações do PME em diferentes contextos.

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

O PME prevê metas e ações que respeitem as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvos preferenciais de políticas públicas. São apresentadas a seguir metas e ações tendo por princípio a garantia da participação popular e o regime de colaboração.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ofertar a educação infantil em creches de forma a atender crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1- Garantir o acesso e a permanência do aluno nas instituições Educação Infantil.

- 1.1.1- Identificação e mapeamento das demandas por localidade e consequente ampliação da oferta de vagas.
- 1.1.2- Ampliação da oferta de Educação Infantil de forma a atender as crianças de 0 a 6 anos apontadas nos levantamentos.
- 1.1.3- Ampliação progressiva do número de instituições de horário integral de acordo com a necessidade da demanda.
- 1.1.4- Previsão e execução de mecanismos que garantam a permanência dos alunos nas instituições, por parte da SME.
- 1.1.5- Realização de estudo de custo por aluno da educação Infantil como base para definição de parâmetros de qualidade para o atendimento.

1.2- Estabelecer padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil das redes pública e privada, bem como garantir a qualidade do trabalho pedagógico, bem como profissional de música, conforme a legislação pertinente.

- 1.2.1- Estruturação das instituições municipais do ponto de vista físico de forma a atender os alunos com dignidade, respeitando suas necessidades básicas em observância às deliberações do Conselho Municipal de Educação/Laje do Muriaé, conforme legislação pertinente.
- 1.2.2- Garantia do profissional habilitado em Educação Física para atendimento das turmas de educação Infantil
- 1.2.3- Provimento de obras literárias nas Instituições Públicas de Educação Infantil de forma a incentivar o hábito e o prazer da leitura. Deverão ser consultadas as equipes das escolas para a escolha dos títulos.
- 1.2.4- Provimento de jogos e brinquedos diversos nas Unidades Públicas de Educação Infantil. Deverão ser consultadas as equipes das escolas para a escolha dos jogos e brinquedos.
- 1.2.5- Garantia de alimentação escolar de qualidade e apropriada à faixa etária, seguindo os critérios dos órgãos competentes.
- 1.2.6- Encaminhamento obrigatório de pedido de autorização de funcionamento das Instituições privadas de Educação Infantil ao Conselho Municipal de Educação.
- 1.2.7- Acompanhamento e fiscalização das instituições privadas de Educação Infantil pelo Poder Público Municipal.
- 1.2.8- Fomentar o acesso à creche e a pré-escola a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação,

assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

1.3- Garantir o atendimento médico e odontológico nas Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de horário integral.

1.3.1- Manutenção e ampliação das unidades móveis que atendam às instituições de Educação infantil da Rede Pública (uma a cada ano até que existam unidades suficientes para o atendimento periódico).

1.4- Integrar os diversos setores da municipalidade para a criação de programas de amparo à família e de saúde preventiva para o aluno de Educação Infantil.

1.4.1- Criação de programas, em nível municipal, que ampare as famílias das crianças da Educação Infantil, tendo em vista que os programas do governo federal são direcionados às famílias do Ensino Fundamental.

1.4.2- Criação de programas de saúde preventiva, de forma que toda criança ao ingressar na educação infantil tenha avaliação médica que indique os casos com necessidade de acompanhamento e as intervenções a serem realizadas pela escola e família.

1.5- Assegurar a formação mínima exigida pela legislação vigente para os profissionais da Educação Infantil.

1.5.1- Admissão de novos profissionais somente com a formação mínima exigida.

1.5.2- Execução de programas de formação continuada em serviço – em articulação com Instituições de Ensino Superior e cooperação técnica financeira da União e do Estado – para a utilização permanente e/ou aprofundamento dos profissionais de Educação Infantil, bem como a formação do pessoal auxiliar.

1.6- Assegurar a elaboração de Projeto Político Pedagógico nas Instituições de Educação Infantil.

1.6.1- Participação dos Profissionais de educação Infantil das instituições e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Pedagógico, enfatizando os objetivos e a importância da Educação Infantil.

1.7- Discutir a Proposta Curricular da Educação Infantil como os profissionais que atuam nesta etapa da Educação Básica.

1.7.1- Discussão, após estudo criterioso, e formulação da proposta curricular da Educação Infantil pelas equipes das escolas e da SME, objetivando o envolvimento de profissionais e a garantia da unidade do trabalho da rede municipal no que se refere à linha pedagógica e filosófica adequadas.

II - ENSINO FUNDAMENTAL

O Poder Público e as demais instituições devem promover um projeto de educação que contemple o desenvolvimento integral do ser humano; a garantia de seus direitos; o desenvolvimento da consciência crítica; a liberdade de expressão e participação em consonância com o artigo 32 da LDB 9394/96 – que visa o desenvolvimento da capacidade de aprender, a aquisição de habilidades e formação de atitudes e valores.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

2.1- Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola assim como promover aprendizagens significativas de forma a eliminar a fragmentação e a dissociação da realidade social.

- 2.1.1 - Identificação e mapeamento da demanda por localidade.
- 2.1.2 - Integração do currículo das experiências significativas do aluno e da comunidade.
- 2.1.3 Ampliação da oferta de vagas- colaboração entre as instâncias municipal, Estadual e Federal, como prevê o PNE- por localidade sempre que necessário e de acordo com o mapeamento da demanda, garantido a universalização.
- 2.1.4- Elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico pela comunidade escolar, com a respectiva divulgação.
- 2.1.5- Definição de estratégias por parte da SME junto às escolas para garantir a aprendizagem e a permanência dos alunos nas unidades escolares, evitando desta forma a evasão e a repetência.
- 2.1.6- Previsão, por parte da SME, do Conselho Municipal de Educação e das Escolas, de instrumentos que permitam o acompanhamento e a avaliação da eficácia do processo pedagógico.
- 2.1.7- Garantia de manutenção do ensino fundamental de nove anos na rede Pública Municipal, com início aos seis anos de idade.
- 2.1.8- Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades. Adequação das propostas pedagógicas das escolas de zona rural à realidade sócio, econômica e cultural que estão inseridas, como também, adequação de conteúdos, metodologias e calendário escolar, em observância aos incisos I, II e III do artigo 28 da Lei 9394/96.
- 2.1.9- Fomentar o acesso e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial no ensino

fundamental com equipe multidisciplinar: psicólogo, fonoaudiólogo, pedagogo neurologista e psicopedagogo.

2.2- Garantir padrões mínimos de infraestrutura para cada estabelecimento de ensino.

- 2.2.1- Estruturação das escolas do ponto de vista físico de forma a atender com dignidade e respeito as necessidades básicas dos alunos, de acordo com a legislação vigente.
- 2.2.2- Garantia de relação adequada professor x número de alunos x espaço físico, de forma a assegurar qualidade ao processo pedagógico e contribuir para a efetiva aprendizagem.
- 2.2.3 - Provimento de recursos materiais, pedagógicos e de informática de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.
- 2.2.4- Dotação de obras literárias infanto-juvenis escolhidas pelas equipes escolares, de forma incentivar o hábito e o prazer da leitura.
- 2.2.5- Implantação de salas de recurso multifuncionais com professor especializado para atuação e materiais específicos as necessidades especiais dos educandos, e formação continuada dos professores para o atendimento educacional complementar nas escolas.
- 2.2.6- Dotação de materiais para pesquisa (mapas, atlas, livros, enciclopédias) em todas as Unidades Escolares.
- 2.2.7- Avaliação da estrutura organizacional do Ensino fundamental com prévio estudo e discussão junto às Unidades escolares.
- 2.2.8- Criação de mecanismos pela SME para assegurar o cumprimento dos preceitos legais que garantem o direito do aluno à dependência. Observar – se –á na elaboração dos mecanismos: a viabilização de sua execução; as peculiaridades de cada escola; a promoção da aprendizagem através da realização efetiva dos estudos.

2.3- Resgatar e valorizar a História do município e da região.

- 2.3.1- Inserção do ensino de História local e regional na matriz curricular de todo o Ensino fundamental.
- 2.3.2- Promoção de cursos sobre História local e regional para os profissionais da rede municipal com vistas ao desdobramento no trabalho pedagógico.

2.4- Discutir a Proposta Pedagógica do ensino fundamental com os profissionais da Rede Pública Municipal e privada de ensino.

2.4.1-Promoção de cursos de Formação Continuada sobre: currículo, Prática Pedagógica e Avaliação.

2.4.2-Desenvolvimento de estudos sobre a Proposta da rede municipal e privada.

2.5- Implementar o que propõe a Lei nº 10639/03 sobre a temática “ História e Cultura Afro – Brasileira”.

2.5.1- Inclusão no currículo oficial da História e Cultura Afro – Brasileira e das relações étnicos – raciais.

III - ENSINO MÉDIO

Dada a exigência de Universalização do ensino Fundamental é necessária ampliação do ensino Médio de forma a atender a demanda proveniente daquele nível de ensino.

Deve-se, portanto, garantir educação de qualidade, seja em nível médio e ou profissionalizante, consistente e não obsoleta, compromissada com a formação ética e com o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

O PME traça metas e ações que devem direcionar Políticas Públicas de Educação para a garantia do Ensino Médio e/ou Profissionalizante para todos.

A execução das ações e metas previstas pressupõe cooperação e articulação entre Município, Estado, União e Instituições Formadoras.

Meta 3- universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1- Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2- Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE , a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5- Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Sistema da Avaliação de Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7- Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10- Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12- Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas

8

3.14- Realizar projeção, indicando para os setores competentes as necessidades de ampliação de vagas e da oferta de novos cursos profissionalizantes.

3.14.1- Realização de pesquisas pela Central de Informação – em parceria com órgãos privados – que apontem a demanda para este nível da Educação Básica.

3.14.2- Criação de cursos em áreas específicas que atendam a realidade local e regional, visando: interesses da população; necessidades do mercado de trabalho; possibilidades de abertura para novas atividades que possam gerar renda e diminuir o número de desempregos.

3.14.3- Montagem de um plano estratégico do município com base nos dados levantados em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais setores públicos e privados.

3.15- Garantir aos alunos dos Cursos de Formação de Professores o conhecimento realidade social, histórica e educacional do Município de Laje do Muriaé.

3.15.1- Inserção na matriz curricular de estudo sobre a história e a realidade Lajense.

3.15.2 – Garantia do estudo sobre a realidade municipal: creches, escolas, métodos, currículo, organização, formas de atendimento (integral e parcial), atividades complementares.

3.15.3 – Atualização e divulgação, pela instituição formadora, do projeto para a realização do estágio supervisionado que contemple a realidade educacional das Unidades Escolares do Município.

IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Brasil optou pela construção de um sistema educacional inclusivo postulado pela Declaração de Salamanca que proclamou entre outros princípios, o direito de todos à educação e o respeito às diferenças individuais.

Para eliminar os preconceitos em torno dos educandos portadores de necessidades especiais é fundamental trabalhar todo o contexto em que o processo educacional se desenvolve, garantindo a integração de todos.

A escola, consciente de sua função, tornar-se-á um espaço inclusivo quando se deslocar à disposição dos alunos, oferecendo-lhes oportunidades para o exercício da cidadania, a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e a participação efetiva na sociedade.

Assim, este plano prevê metas e ações que possibilitarão o atendimento da legislação vigente e consequente garantia dos direitos dos cidadãos portadores de necessidades educacionais especiais.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, e de escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1- Incluir o aluno com necessidades educativas especiais no sistema regular de ensino, garantindo aplicação de verbas para esta modalidade.

4.1.1-Garantia de encaminhamento de crianças, jovens e adultos portadores de necessidades educativas especiais, pelas instituições especializadas, às classes comuns da rede pública ou da rede privada de ensino.

4.1.2- Garantia da realização de estudos de casos específicos pelos profissionais da instituição especializada e pelo professor da escola, na qual se pretenda realizar a inclusão com os seguintes objetivos: incluir os alunos; acompanhar e avaliar o desenvolvimento.

4.1.3- Observar-se-á, no processo de inclusão, o desenvolvimento cognitivo do aluno e, sempre que possível, respeitar-se-á o critério de idade.

4.1.4-Garantia de material didático adequado, conforme as necessidades específicas dos alunos.

- 4.1.5- Eliminação de barreiras arquitetônicas de forma a oferecer infraestrutura adequada nos termos da legislação específica vigente.
- 4.1.6- Garantia de inclusão parcial de criação de classes especiais nas escolas regulares, sempre em função da necessidade do educando, observando os seguintes critérios: - caráter transitório; - somente quando, em função das necessidades, não for possível realizar a inclusão do aluno diretamente em classe regular; - desenvolver o trabalho pedagógico; - assegurar a participação dos alunos em atividades comuns da escola; - atender a um número máximo de 8 alunos por turma, com 2 professores.
- 4.1.7- Garantia de uma relação adequada entre o número de alunos/número de profissionais.
- 4.1.8- Garantia de um auxiliar capacitado que acompanhe o aluno nas atividades diversas.
- 4.1.9- Oferecimento de salas de recursos como apoio adicional e suporte à integração dos educandos com necessidades educativas especiais em classes comuns.

4.2- Criar um setor específico de Educação especial na Secretaria Municipal de Educação.

- 4.2.1- Formação de uma equipe multiprofissional, através de concurso, composta por Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, fonoaudiólogo e Assistente Social, com foco pedagógico e responsável pelas seguintes funções: - realizar a avaliação pedagógica dos alunos encaminhados pelas escolas da rede municipal; - realizar a devolução da avaliação à escola; - encaminhar o educando sempre que necessário ao serviço de saúde para avaliação de especialista; - acompanhar as salas de aula de Educação Infantil e ensino fundamental aos alunos portadores de necessidades educativas especiais; - orientar escolas no trabalho realizado; - orientar as escolas para que dinamizem trabalhos junto às famílias; - participar da formação continuada dos profissionais da rede municipal; - viabilizar cursos de aperfeiçoamento na área; - elaborar, junto às escolas parâmetros de avaliação; - flexibilizar e adaptar, junto às escolas, o currículo; - articular-se com Órgãos governamentais, Não Governamentais e Instituições Privadas para: a inclusão social e profissional dos alunos e a oferta de capacitação para os Profissionais de Educação; - criação de mecanismos de integração das instituições que ofertam atendimento aos portadores de necessidades especiais (fóruns, seminários etc).

4.3- Integrar as diversas instituições que fazem atendimento aos portadores de necessidades especiais

- 4.3.1- Integração e articulação com a Secretaria de Saúde para encaminhamento das crianças que necessitem de avaliação por pediatra, neurologista, oftalmologista, fisioterapeuta e demais especialidades, com garantia de atendimento e devolutiva.
- 4.3.2- Criação de mecanismos de integração e articulação das entidades.
- 4.3.3- Levantamento e mapeamento das deficiências e seus portadores, como também manutenção de dados estatísticos sobre oferta e demanda de atendimento.
- 4.3.4- Articulação das ações de Educação Especial e estabelecimento de mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

V – PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PNAIC):

Aprender a ler e escrever é um direito de todos que precisa ser garantido por meio de uma prática educativa baseada em princípios relacionados a uma escola inclusiva. São muitos os desafios que vivenciamos nos últimos anos na busca da garantia de uma escola democrática, em que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade. E para garantir que todas as crianças aprendam a ler e escrever, faz-se necessário traçar direitos de aprendizagem que possam nortear a organização do trabalho pedagógico nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até os 7 anos de idade ou até o segundo ano do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste plano; e até os 6 anos de idade ou até o primeiro ano do ensino fundamental, a partir do quinto ano de vigência do plano.

ESTRATÉGIAS:

5.1- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2- Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas

pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

5.3- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

12

5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.6 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Educação integral representa a opção por um projeto educativo integrado, em sintonia com a vida, as necessidades, possibilidades e interesses dos estudantes. Um projeto em que crianças, adolescentes e jovens são vistos como cidadãos de direitos em todas as suas dimensões. Não se trata apenas de seu desenvolvimento intelectual, mas também do físico, do cuidado com sua saúde, além do oferecimento de oportunidades para que desfrute e produza arte, conheça e valorize sua história e seu patrimônio cultural, tenha uma atitude responsável diante da natureza, aprenda a respeitar os direitos humanos e os das crianças e adolescentes, seja um cidadão criativo, empreendedor e participante, consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o país e a humanidade a se tornarem cada vez mais justos e solidários, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as alunos/as da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as alunos/as na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.3.1- Garantir o funcionamento e manutenção da rádio-escola comunitária e que sua utilização seja voltada para a comunidade em geral, principalmente aos alunos do município, conforme seus objetivos.

6.4 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos/as matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.5 - Orientar, na forma do inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos/as matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7- Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

VII- MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DE APRENDIZAGEM

Na condição de instituição promotora da cidadania e do conhecimento para a vida e o trabalho, a escola e seus atores devem desenvolver instrumentos que ajudem a aperfeiçoar as relações sociais do cotidiano, e que sirvam para aumentar o sentimento de pertencimento dos estudantes à escola e a sua comunidade. Sob uma perspectiva diagnóstica, até mesmo para orientar as políticas do sistema de ensino, as alternativas de avaliação escolar podem e devem ser orientadas no PDE.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir a seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5	5,2

7.1- Assegurar que:

- a) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2- Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3- Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4- Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;

7.5- Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as;

7.6- Universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores-aluno/a nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.7- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão

7.8- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao/à aluno/a, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9- Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica, do município, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de esportes e acesso a bens culturais e à arte e a equipamentos e laboratórios de ciências;

7.10- Institucionalizar e manter programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

7.11- Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12- Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as alunos/as para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.13- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14- Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.15- Garantir os conteúdos da história e da cultura afro-brasileiras e indígenas, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

7.16- Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.17- Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as alunos/as com necessidades educativas especiais;

7.18- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.21- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22- Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.23- Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

VIII- ELEVAR A ESCOLARIDADE DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

Apesar da diminuição do número de escolas na zona rural de Laje do Muriaé, ocasionado pelo êxodo rural, quase que maciço, é imprescindível valorizar o homem do campo, dando condições necessárias para elevar o nível de escolaridade desta demanda no intuito de resgatar o potencial agrícola que existe no município.

ESTRATÉGIAS:

8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4 - Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

IX - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Tendo em vista que a Educação Brasileira nem sempre foi entendida como um direito de todos, mas como privilégios para alguns, muitos brasileiros ficaram e ainda ficam à margem deste processo.

A Educação de Jovens e Adultos tem como finalidade e erradicação do analfabetismo e oferta de ensino para todos que a ele não tiver acesso na idade regular. Para que isto se concretize é importante também estimular a criação de propostas alternativas para promover a igualdade de condições para acesso e permanência do aluno no processo educativo.

A formação deste aluno deve contemplar os aspectos culturais, científicos e tecnológicos, não sendo estritamente voltada para o mundo do trabalho ou simplesmente para reposição do tempo de escolarização. Desta forma, a Educação de Jovens e Adultos visa a emancipação e inserção social dos indivíduos, para que, realmente, sejam sujeitos de seu agir e de sua história, compreendendo, participando e intervindo nas situações da vida social e política do país e do mundo.

Os atendimentos da Educação de Jovens e Adultos em Laje do Muriaé do 1º ao 5º ano são realizados pela Rede Municipal de Ensino que por sua vez mantém uma parceria com o Sistema Firjan/Escola SESI de Itaperuna para o mesmo atendimento e do 6º ao 9º ano pela Rede Estadual de Ensino.

É nesta perspectiva que o Plano Municipal de Educação prevê metas e ações para esta modalidade de ensino.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2021 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1 – Garantir a aplicação de recursos financeiros para a manutenção da oferta de Educação de Jovens e Adultos.

9.1.1- Aplicação de verba destinada à Educação para a erradicação do

analfabetismo e o oferecimento, com qualidade, de todo o Ensino Fundamental para os jovens e adultos.

9.2 – Erradicar o analfabetismo no município de Laje do Muriaé.

9.2.1 – Levantamento periódico do número de jovens e adultos fora da escola.

9.2.2 – Ampliação e melhoria dos programas – visando a alfabetização de jovens e adultos – adequados à clientela.

19

9.3 – Garantir aos alunos a conclusão da 1ª etapa do Ensino Fundamental.

9.3.1 - Garantia da oferta do 1º segmento do Ensino Fundamental em escolas municipais para os alunos jovens e adultos.

9.3.2 – Ampliação da oferta de forma a atender a demanda.

9.4 – Assegurar a continuidade dos estudos aos que concluíram o 1º segmento do Ensino Fundamental.

9.4.1 – Ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos equivalentes ao 2º segmento do Ensino Fundamental.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensino fundamental e médio.

ESTRATÉGIAS

10.1 – Garantir qualidade no trabalho pedagógico oferecido aos jovens e adultos, com profissional habilitado.

10.1.1 – Criação de programas de formação continuada em serviço para os profissionais desta modalidade.

10.1.2 – Provimento de material pedagógico aos alunos e recursos didáticos aos professores.

10.2– Estabelecer parcerias para o aproveitamento de espaços existentes na comunidade.

10.2.1 - Criação de convênios com diversas entidades com objetivos comuns, pertinentes à Educação de Jovens e Adultos, para a oferta de escolarização em espaços alternativos em favor do interesse e da facilidade de acesso dos educandos.

10.2.2 – Garantia aos alunos da Educação de Jovens e Adultos em espaços alternativos, a partir dos convênios firmados, dos direitos adquiridos pelos demais alunos da rede pública.

10.2.3 – Estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais de educação para

a oferta de Ensino Médio e Profissionalizante aos concluintes do ensino Fundamental.

XI – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Meta 11: Garantir a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

ESTRATÉGIA:

11.1- Implantar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta, priorizando a forma integrada atendendo a demanda Regional.

20

XII – ENSINO SUPERIOR

Meta 12: - Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a taxa bruta de matrícula e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1- Incentivar a matrícula no Ensino Superior assegurando a qualidade na Educação Pública Municipal.

12.2 - Garantir a criação de pré-vestibular comunitário ou social no âmbito municipal.

12.3 – Assegurar aos profissionais da educação da Rede Municipal, acessibilidade ao Ensino Superior.

12.4 – Garantir assistência através de transporte e bolsas de estudos de acordo com as possibilidades da municipalidade.

Meta13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de concursados, mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior estadual para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento)doutores

13.1- Elevar o Nível de escolaridade dos Profissionais da Educação.

13.2 – Proporcionar a implantação de cursos de Lato e Stricto Sensu, através de convênios com Universidades Públicas e Privadas oportunizando aos profissionais da educação condições de acesso e permanência nos Cursos de Pós Graduação.

XIV- PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

O município que pretende oferecer Educação de qualidade deve valorizar o trabalho daqueles e daquelas que tornam vivo o processo educacional. Deve pensar em homens e mulheres que diariamente dedicam-se a fazer da escola um ambiente criativo e de transformações. Portanto, garantir a formação inicial, continuada e em serviço, como instrumento dinamizador do processo educacional, é fundamental. Esta formação permitirá pensar e repensar permanentemente as teorias de aprendizagem e as práticas educacionais e contribuirá para a formação de indivíduos autônomos, capazes de atuar na sociedade de forma a transformá-la em espaço verdadeiramente democrático. Cabe também ao Poder Público garantir aos trabalhadores e trabalhadoras da Educação condições dignas de trabalho, salário e carreira, aspectos decisivos para a melhoria da qualidade do ensino.

Tendo em vista o exposto, o Plano Municipal de Educação propõe metas e ações que valorizam os Profissionais de Educação do município.

Meta 14: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando a todos os professores formação em nível superior na respectiva área de atuação.

Meta 15: Formar, até o último ano de vigência deste PME, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

15.1- Oferecer programas de Capacitação para profissionais e trabalhadores da educação:

15.1.1-- Criação de um espaço físico destinado a capacitação compatível com o número de profissionais da rede municipal de educação com:

15.1.2 - Dotação de recursos audiovisuais (TVs, vídeos, data show, computadores, aparelho de som, projetor de slides, etc)

15.1.3 - Dotação de recursos financeiros para manutenção e para funcionamento de projetos.

15.1.4 - Aquisição e implantação de recursos tecnológicos que favoreçam o acesso à pesquisa de caráter pedagógico e educacional.

15.1.5 - Dotação de recursos humanos para dinamização dos projetos

15.1.6 - Garantia de utilização do espaço pelos profissionais da educação adotando métodos e instrumentos apropriados às necessidades específicas de aprendizagem apontadas pela rede municipal.

15.2- Manutenção do Centro de Capacitação como espaço democrático de formação e discussão de assuntos pertinentes à educação, como também, temas envolvendo História, Literatura Brasileira e Cultura geral.

15.3- Organização e dinamização de programas permanentes de formação continuada para profissionais da educação adotando métodos e instrumentos apropriados às necessidades específicas de aprendizagem apontadas pela rede municipal.

15.4- Inclusão do município em Programas de Formação Continuada oferecidos pelo Governo Federal e/ou Estadual.

15.5- Estabelecimento de parcerias e/ou convênios com instituições não governamentais ou privadas para o desenvolvimento de projetos de Formação continuada.

Meta 16: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

16.1-Valorizar os profissionais e trabalhadores da Educação:

16.1.1-Realização de concurso público para os diversos cargos e/ou funções da Educação.

16.1.2- Oferecimento do serviço de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional- realizada por profissional habilitado – para todas as Escolas do Município.

16.1.3- Criação de incentivos diversos para proporcionar ao profissional de Educação acesso ao patrimônio cultural da humanidade (como por exemplo, viagens), assegurando-lhe cultura geral.

16.2- Garantir atendimento de saúde (caráter preventivo e curativo) aos profissionais da Educação, nas diversas especialidades médicas:

16.2.1- Estabelecimento de parceria com a parceria com a Secretaria

de Saúde para criação de programas de atendimento médico para os profissionais da rede pública de Educação, nas diversas especialidades médicas, principalmente, naquelas voltadas para o cuidado de voz.

Meta 17: assegurar, no prazo de um ano, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal:

ESTRATÉGIAS:

17.1- Elaboração, implantação e implementação de plano de carreira e salário que contemple as diversas categorias profissionais da Educação: ativos e inativos.

XVIII- FINANCIAMENTO E GESTÃO

Para promover uma educação de qualidade social compatível com a demanda do município faz-se necessário o planejamento de ações de curto, médio e longo prazo, como também, a distribuição de recursos financeiros que viabilizem a fixação e execução de metas.

No momento, os recursos aplicados na educação não garantem as condições ideais para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Desta forma, são fundamentais a gradativa ampliação de tais recursos, o estabelecimento de parcerias e a criação de incentivos.

Segundo Ronaldo Barbosa, os países que alcançaram a universalização plena do ensino só o conseguiram quando priorizam os investimentos em Educação e entenderam que a difusão do saber sistematizado não era apenas para uma elite.

Meta 18: garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito Municipal, a efetivação da gestão democrática na educação básica e informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolares .

ESTRATÉGIAS

18.1- Garantir a implantação de processo democrático na gestão escolar:

18.1.1- Realizar processo seletivo de diretor e dirigente das Unidades Escolares através de avaliações: escrita, análise de perfil e análise de títulos, com o prazo determinado de dois anos, podendo haver recondução ao cargo por avaliação de desempenho por igual período, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

18.1.2 - Assegurar, dentre os critérios técnicos de mérito e desempenho, seja considerado que: o profissional seja da rede de ensino; aprovado no estágio probatório; não responda a processo administrativo em órgãos públicos; ter disponibilidade de 40 horas semanais; tem experiência comprovada em instituição de ensino por um período mínimo de três anos;

18.1.3- Observância de critérios e atribuições para o desempenho dos papéis pertinentes aos diferentes sujeitos do universo escolar, previstos no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

18.1.4- Observância dos artigos 12 e 13 da LDB 9394/96 no que se refere à elaboração da Proposta Pedagógica.

18.1.5- Garantia da participação da comunidade escolar no processo de formulação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

18.1.6- Avaliação e reestruturação periódicas do Projeto Político Pedagógico pela comunidade escolar.

18.1.7- Avaliação e revisão periódicas do Regimento Escolar pela Secretaria Municipal de Educação.

18.1.8- Apresentação às escolas do Plano de Ações e Metas da Secretaria Municipal de Educação.

18.1.9- Garantia de adaptação do calendário escolar às peculiaridades locais, de acordo com o artigo 23 da Lei 9394/96.

18.2- Informatizar gradativamente o setor de administração das escolas:

18.2.1- Informatização gradativa da administração das escolas conectando-as em rede com a Secretaria Municipal de Educação com auxílio técnico e financeiro da União.

do município, de forma a assegurar mecanismos de gestão e critérios de repartição que visem a combater a ineficiência e as desigualdades educacionais.

ESTRATÉGIAS:

19.1- Promover a participação efetiva da Comunidade Escolar nas decisões relativa aos investimentos neste setor:

19.1.1- criação de uma comissão formada por profissionais da Educação e membros da Comunidade Escolar para definir prioridades.

25

19.2- Acompanhar e fiscalizar recursos:

19.2.1- Manutenção dos Conselhos de: Educação, Alimentação Escolar, FUNDEF, FUNDEB (ou outro que substitua), Programas de Assistência às Famílias com garantia de atuação efetiva.

19.2.2- Prestação de contas à sociedade da aplicação dos recursos e fundos destinados à Educação, através de reuniões e meios de comunicação.

19.2.3- Elaboração de normas gerais pelo Sistema de Ensino para organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares.

19.2.4- Criação dos Conselhos Escolares, cujas ações deverão estar definidas no Projeto Político Pedagógico e de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema de Ensino.

19.3- Promover autonomia financeira das escolas gradativamente:

19.3.1- Criação de Lei Municipal que faculte a dotação de recursos financeiros para suprimento de necessidades imediatas das escolas.

19.3.2- Garantir orientações aos gestores escolares sobre a aplicação dos recursos financeiros nas escolas.

19.4- Ampliar recursos destinados à Educação:

19.4.1- Aumento gradativo de 1% do percentual já fixado de impostos e taxas municipais destinados à Educação, chegando a um aumento de 5% ao final de cada década.

19.4.2- Mobilização dos órgãos competentes no sentido de exigir o cumprimento, por parte do Governo Estadual, da lei para aplicação dos recursos do Salário Educação.

19.5- Garantir a aplicação das verbas públicas na rede física escolar e na capacitação dos profissionais da Educação:

19.5.1- Conservação e ampliação das escolas públicas de acordo com a demanda das comunidades.

19.5.2- Execução de programas para a formação continuada dos

profissionais e trabalhadores da Educação.

19.6- Garantir o acesso e a permanência dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil nas escolas da rede pública municipal:

19.6.1- Provimento de transporte escolar gratuito, específico para os alunos que frequentam as escolas de zona rural/ urbana e áreas de difícil acesso.

19.7- Assegurar a nutrição escolar de qualidade para os alunos da rede municipal:

19.7.1- Garantia de acompanhamento e elaboração de cardápios para a merenda escolar por nutricionista.

19.7.2- Acompanhamento e fiscalização da confecção e distribuição de merenda pelo setor de Nutrição Escolar.

19.7.3 - Distribuição de gêneros alimentícios adequados e de qualidade para os alunos da rede municipal – de acordo com as normas do Conselho de Alimentação.

MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Tendo em vista a importância do Plano Municipal de Educação para o desenvolvimento qualitativo e quantitativo do processo educacional do município é necessária a previsão de mecanismos de acompanhamento e avaliação que garantam a execução das ações, a consecução das metas, bem como os ajustes necessários ao atendimento das exigências de cada momento histórico.

Desta forma, é obrigatório que a cada dois anos, a partir de sua implantação, seja realizada uma avaliação ampla. A título de diagnóstico, a avaliação visará uma realimentação do Plano e o redirecionamento das ações para que as metas propostas sejam alcançadas.

Assim, para realização do acompanhamento e avaliação deste Plano será montada uma comissão representante da sociedade civil organizada, que se reunirá a cada dois anos. A coordenação desta comissão ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação ou a servidor por ele delegado.

Serão representadas na comissão:

1-As Entidades que, na primeira fase da elaboração deste Plano, contribuíram com o mesmo:

- I - Secretaria Municipal de Educação.
- II – Conselho Municipal de Educação
- III- Secretaria Municipal de fazenda
- IV- Secretaria de Promoção Social
- V- Conselho Tutelar

- VI- Diretores de Escola Estadual
- VII- Diretores de Escolas Municipais
- VIII- Diretores de Escolas Privada
- IX- Pais de Alunos
- X- Poder Legislativo

Assim, a concretização das metas e estratégias apresentadas neste Plano é fundamental para que a Educação produza mudanças que dela se espera. Portanto, a participação e o compromisso da sociedade organizada é de suma importância para tornar possível a Educação com a qualidade que todos sonhamos.